

**DECRETO MUNICIPAL N.º 024, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Preta, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul na área da Educação, no território do Município de Victor Graeff/RS, enquanto vigorar a referida bandeira e dá outras providências.**

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55. 771 de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que **estabelece as normas aplicáveis às instituições de ensino públicos e privados** do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO**, todas as ações e normas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A suspensão das aulas presenciais em todas Etapas e Níveis de Ensino da Educação Básica nas instituições de ensino da Rede Pública e Privada, no território do município de Victor Graeff, enquanto vigorar a classificação da bandeira preta no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As atividades do ensino serão ofertadas de forma remota através de diferentes ferramentas de comunicação, seja por meio do uso das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticos, garantindo assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

**Art. 3º** Será de responsabilidade das Mantenedoras a definição das formas de avaliação e registros, para fins de acompanhamento do Ensino Remoto respeitando a legislação vigente, as Diretrizes Nacionais de Educação e as normas exaradas pelo Órgão normativo do Sistema a qual pertence a Rede de Ensino.

**Art. 4º** O controle sanitário e a fiscalização das instalações das instituições de ensino serão realizados conforme o respectivo Plano de Contingência, elaborado pelos COE - Local e aprovado pelo COE - Municipal, bem como os critérios estabelecidos pelo Estado e o Município.

**Art. 5º** Caberá as Mantenedoras expedirem normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, em 04 de Março de 2021.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**ISMAEL CÁSSIO ELGER**  
Secretário da Administração e Fazenda